

PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇO DE BRIGADISTAS

Em atendimento ao disposto no item 6.2 do Termo de Referência, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à prestação dos serviços de brigadistas.

Conforme previsto no Termo de Referência, a comprovação da aptidão técnica deve ocorrer por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente no que se refere à atuação em prevenção e atendimento a emergências em eventos ou atividades com presença de público.

A licitante apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, comprovando a execução de serviços de brigadistas em eventos de grande porte, incluindo a prestação de 1.051 horas de serviços de brigadistas durante a realização da 32ª Schützenfest, evento que registrou público superior a 100 mil visitantes, bem como atestado referente à execução de 444 horas de serviços de brigadistas durante a 39ª Festa Pomerana, evidenciando experiência compatível com o objeto da contratação.

Além dos atestados de capacidade técnica, a empresa apresentou declaração emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, comprovando que se encontra devidamente cadastrada e credenciada como empresa prestadora de serviços de brigadistas, com cadastro ativo junto à corporação até 11 de maio de 2026.

No que se refere aos certificados individuais de capacitação de brigadistas juntados aos autos, verificou-se que um dos certificados apresentados encontra-se com prazo de validade expirado. Entretanto, registra-se que tais certificados não constituem requisito de habilitação previsto no Termo de Referência, sendo documentos que deverão ser exigidos e apresentados no momento da execução contratual, quando da indicação dos profissionais que efetivamente atuarão nos serviços.

Assim, considerando que a empresa comprovou experiência anterior compatível por meio de atestados de capacidade técnica, bem como demonstrou regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, entende-se que, neste momento processual, a qualificação técnica da licitante encontra-se devidamente atendida, não havendo óbice para o prosseguimento do certame quanto ao item de brigadistas.

Dessa forma, esta área técnica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da qualificação técnica da licitante para o serviço de brigadistas, nos termos do Termo de Referência.

Itapema, SC, 11 de março de 2026

Patricia Molin Marin
Secretária de Turismo

PATRICIA
MOLIN
MARIN:0044
4506993

Assinado de forma
digital por PATRICIA
MOLIN
MARIN:00444506993
Dados: 2026.03.11
16:06:07 -03'00'